

## DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex)

**TC: 024.026/2015-8**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o § 3º do art. 1º da Resolução TCU 241, de 26 de janeiro de 2011, c/c o art. 32 da Resolução TCU 259, de 7 de maio de 2014, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Nelson Dias de Moraes	19/8/2015	Acórdão 10.934/2011-TCU-2ª Câmara (condenatório)
Luiz Antônio Trevisan Vedoin	4/9/2015	Acórdão 6.219/2013-TCU-2ª câmara (recurso de reconsideração)
Santa Maria Comércio e Representação Ltda.	4/9/2015	Acórdão 4.435/2014-TCU-2ª Câmara (embargos de declaração)
		Acórdão 7.818/2014-TCU-2ª Câmara (retificador)
		Acórdão 3.723/2015-TCU-2ª Câmara (retificador)

2. Esclareço que a ciência do Sr. Nelson Dias de Moraes acerca do Acórdão 10.934/2011-TCU-2ª Câmara se deu por meio do comparecimento espontâneo aos autos por parte de seu representante legal mediante a interposição de recurso de reconsideração, suprindo, dessa forma, a citação originária encaminhada diretamente ao responsável em detrimento de seu procurador.

3. Ressalto que os erros materiais objetos de retificação por parte dos Acórdãos 7.818/2014-TCU-2ª Câmara e 3.723/2015-TCU-2ª Câmara foram levados a efeito para fins de trânsito em julgado do Sr. Nelson Dias de Moraes, uma vez que a impropriedade detectada afetou substancialmente a esfera jurídica do contraditório e da ampla defesa do responsável.

4. Ademais, esclareço que o endereço do procurador Ivo Marcelo Spínola da Rosa, representante dos responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda., ao qual foram dirigidas as comunicações a ele destinadas, diverge daquele constante da procuração em razão de averiguação de mudança de endereço *a posteriori*, conforme observação da ficha de informações pessoais suportada pelos elementos comprobatórios colacionados.

5. Por oportuno, cabe mencionar que a ciência do Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e da empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., acerca do Acórdão 4.435/2014-TCU-2ª Câmara, foi levada a efeito para fins de trânsito em julgado dos responsáveis, uma vez que a notificação *a posteriori* anteriores destinou-se a sanar impropriedades quando da emissão dos expedientes originários, bem como dirimir eventual questionamento.

Secex-MT, em 18 de setembro de 2015.



*(Assinado eletronicamente)*

**DIEGO PADILHA DE SIQUEIRA MINEIRO**

AUFC – Mat. 41300-3

Assessor

(Subdelegação de Competência, cf. art. 3º, § 1º, alínea “f”, da Portaria-Secex-MT 5, de 30/3/15)